

**PORTARIA NORMATIVA Nº 15, DE 20 DE JUNHO DE 2013.**

Regulamenta o pagamento adiantado de parcela do décimo terceiro salário, no exercício de 2013, aos empregados do CAU/BR, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 29, inciso III da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, incisos I e XXXVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;

RESOLVE:

Art. 1º O pagamento adiantado de parcela do décimo terceiro salário, aos empregados do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no exercício de 2013, regula-se pelo disposto nesta Portaria Normativa.

Art. 2º O adiantamento de que trata esta Portaria Normativa será concedido a todos os empregados do CAU/BR, independentemente de solicitação.

Art. 3º O pagamento adiantado da parcela do décimo terceiro salário corresponderá a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado e será pago juntamente com o salário do mês de junho de 2013.

Parágrafo único. Os tributos incidentes sobre o décimo terceiro salário, de responsabilidade do empregado, serão descontados por ocasião do pagamento da segunda parcela do décimo terceiro salário, a qual que será paga nos prazos e condições da legislação própria.

Art. 4º Não será pago o adiantamento da parcela do décimo terceiro salário aos empregados que estejam cumprindo período de experiência do contrato de trabalho.

Art. 5º Esta Portaria Normativa entra em vigor nesta data.

Brasília, 20 de junho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Presidente do CAU/BR